



Processo n. 114.203/13

CONTRATO N. 2014/216.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP (*COMPUTER TO PLATE*), CENTRADA NA *PLATESETTER LUSCHER XPOSE!* 75, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) treze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, situada na Rua Antunes Maciel n. 312, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 01.812.762/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o Senhor ANTÔNIO CLAUDIO SEIGNEUR LEZAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 166/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 14/04/18, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) Concessão de desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do Item 1 do Objeto, passando de R\$14.250,00 para R\$13.537,50; e do Item 2 do Objeto, passando de R\$15.585,00 para R\$14.805,75, a partir de 14/04/18, conforme proposta da CONTRATADA datada de 29/11/17;
- c) Supressão de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos e valores, dos Itens 2 e 3 do objeto, respectivamente<sup>1</sup>, com amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário com desconto de 5% (apenas para manutenção)	Valor Anual com desconto de 5% (apenas para manutenção)
1	Manutenção preventiva em sistema de geração de chapas tipo CTP	2	R\$13.537,50	R\$27.075,00
2	Manutenção corretiva em sistema de geração de chapas tipo CTP	3	R\$14.805,75	R\$44.417,25
3	Fornecimento de peças	1	-	R\$89.370,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$160.862,25</b>

- d) Alteração da razão social da CONTRATADA, passando de PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-EPP para PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/216.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$160.862,25 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

<sup>1</sup> Equivalente a uma supressão total de 21,71% do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O pagamento referente aos Itens 1, 2 e 3 do Grupo Único especificados no Título 3 do Anexo n.1 ao Edital, efetivamente realizados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma:

- a) Item 1 (manutenção preventiva): o pagamento será efetuado semestralmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) Item 2 (manutenção corretiva): o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Item 3 (fornecimento de peças): o pagamento será efetuado de acordo com o orçamento formalmente aprovado pelo Órgão Responsável, referente às peças fornecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Para o pagamento mencionado na alínea “c” do parágrafo primeiro, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE001478, 2018NE001479 e n. 2018NE001480, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo
  
- Natureza da Despesa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/04/18 a 13/04/19.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de abril de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Antônio Cláudio Seigneur Lezan  
Sócio-Proprietário  
CPF n. 270.259.347-04

Testemunhas: 1) Beilon Alves 7345

2) Leonardo E. Lopes p-7527

CCONT/LA